EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Processo Licitatório n. 185/2023		Tomada de Preços n. <mark>22/2023</mark>				
DOTAÇÃO						
1.057 4.4.90.51.98	DR: 1500-1706	PAVIMENTAÇÃO, PASSEIOS E DEMAIS OBRAS DE				
	INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTES					

- 1. PREÂMBULO
- 2. OBJETO
- 3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME
- 4. VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA
- 5. REGRAIS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
- 6. CREDENCIAMENTO
- 7. CREDENCIAMENTO DE "ME" E "EPP"
- 8. LICITANTE AUSENTE OU NÃO CREDENCIADO
- 9. PROCEDIMENTOS GERAIS NA SESSÃO PÚBLICA P/RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
- 10. HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 01)
- 11. PROPOSTA (ENVELOPE N. 02)
- 12. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- 14. CONTRATO ADMINISTRATIVO
- 15. GARANTIA CONTRATUAL
- 16. PRAZOS DOS CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO
- 17. EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO
- 18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO
- 19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
- 20. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
- 21. RECEBIMENTO DO OBJETO
- 22. PRECOS
- 23. PAGAMENTO
- 24. GARANTIA DA OBRA
- 25. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
- 26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 27. ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CERTAME
- 28. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 29. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 30. DA PROTEÇÃO DE DADOS
- 31. DISPOSICÕES FINAIS

ANEXOS: ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO; ANEXO II – FICHA DE APRESENTAÇÃO; ANEXO III - MINUTA DECLARAÇÃO UNIFICADA; ANEXO IV – MINUTA PROPOSTA; ANEXO V – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO; ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE GARANTIA DA HABILITAÇÃO; ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO DE GARANTIA CONTRATUAL E DOCUMENTOS REFERENTES AO PROJETO.

1. PREÂMBULO

- **1.1.** O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está realizando **Processo Licitatório n. 185/2023** de conformidade com a **Lei Federal n. 8.666/1993 e demais disposições legais:**
 - Modalidade: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia
 - Regime de Execução: Indireta/Empreitada por Preço Global¹
 - Tipo: Menor Preco/Por Item
 - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
 - Entrega dos envelopes n. 01 (documentos habilitação) e n. 02 (proposta): 28/12/2023 às 08h00min
 - Sessão Pública: 28/12/2023 às <u>08h10min</u> no Centro Administrativo Municipal Rua Duque de Caxias, 165
- **1.2.** A íntegra do edital e suas eventuais modificações serão disponibilizadas pela Administração Municipal:
 - Site do Município de Quilombo: www.quilombo.sc.gov.br
 - Centro Administrativo Municipal Rua Duque de Caxias, 165 –, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, fone (49) 3346-3242.

2. OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, CONFORME PROJETOS DO MUNICÍPIO, e de acordo com as especificações constantes na Lista de Itens e demais anexos a este edital.
- **2.2.** Além do fornecimento dos materiais, equipamentos e mão-de-obra, caberá ao licitante vencedor fornecer toda a infraestrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.
- **2.3.** Será de responsabilidade do licitante vencedor a verificação da compatibilidade dos materiais e equipamentos com o local de sua execução, obrigando-se a informar ao Município de Quilombo acerca de qualquer discrepância porventura encontrada, a fim de permitir em tempo hábil eventual ações corretivas, evitando atrasos ou quebra no ritmo dos serviços.

3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME

¹ Lei Federal nº 8.666/93, art. 6º, VIII, a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

- **3.1.** Além do disposto no art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93, <u>não podem</u> participar do certame os licitantes que possuem fatos impeditivos e/ou que comprometam a idoneidade para participação em licitação, em especial:
 - **a)** Empresa declarada inidônea de acordo com o art. 87, III e IV da Lei Federal n. 8.666/93, e que não tenha restabelecido a sua idoneidade;
 - **b**) Pessoas Jurídicas ou profissionais que não estejam regulares com o CEIS Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas;
 - c) Empresas concordatárias a que se referia o Decreto-lei Federal n. 7.661/45, bem como, as partícipes em recuperação judicial, extrajudicial ou com falência decretada nos termos da Lei de Falências n. 11.101/05;
 - d) Empresas que possuem seus proprietários tutela de mandato eletivo;
 - e) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8°, V da Lei Federal n. 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências).
- **3.2. Deve** o licitante declarar inexistência de restrições para participar de licitação (inclusa no ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA), sob pena de impedimento em participar do certame.
- **3.3.** Ainda, o Pregoeiro e Equipe de Apoio **poderão** consultar os seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- **3.3.1.** Se efetuada, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **3.3.2.** Sendo a consulta positiva, o licitante será desclassificado/inabilitado do certame.
- **3.4.** O disposto neste tópico visa coibir o disposto no art. 97 da Lei Federal n. 8.666/93².

4. VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

4.1. Os licitantes interessados em participar desta licitação deverão realizar visita técnica pelo responsável técnico (engenheiro civil) ou representante legal da empresa dos itens que desejam participar, no local da obra, juntamente com o responsável designado pelo Município de Quilombo, até às 17 horas do dia 26/12/2023, o qual emitirá o ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA, podendo a declaração de vista técnica ser substituída por AUTODECLARAÇÃO de pleno conhecimento do objeto, condições locais

² Lei Federal n. 8.666/93, Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.

e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos sendo esta emitida pelo representante legal da empresa licitante.

A declaração de vista técnica é documento obrigatório para a habilitação, considerando inabilitada a empresa que não apresentar o referido documento.

Justifica-se a obrigatoriedade da visita técnica para que haja compreensão completa do escopo do projeto, avaliação das condições do local e para garantir a precisão na elaboração da proposta e também para obter informações detalhadas sobre o ambiente, as condições existentes, as restrições e qualquer outro aspecto relevante para o desenvolvimento da obra. Além disso a visita técnica permitirá avaliar os requisitos específicos da obra, identificar possíveis desafios e oportunidades, além de esclarecer qualquer dúvida relacionada ao projeto.

- 4.2. As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização reembolso ou compensação a qualquer título.
- **4.3.** É de inteira responsabilidade do licitante a verificação in loco das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta, haja vista que a não verificação não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

5. REGRAS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1. Os licitantes deverão apresentar "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" em envelopes separados e indevassáveis, cada um deles com identificação do licitante, indicando o conteúdo dos envelopes como segue:

MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC ENVELOPE N. 01

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PRECOS N. 22/2023 PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

TELEFONE: **EMAIL:**

MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC

ENVELOPE N. 02

PROPOSTA DE PREÇO

TOMADA DE PRECOS N. 22/2023

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

TELEFONE:

EMAIL:

- **5.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar desde que recebidos no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo, até no **máximo** 10 (dez) minutos antes do horário da abertura da sessão pública (item 1.1. do edital).
- **5.2.1.** Se os licitantes decidirem entregar o envelope no próprio dia da sua abertura, deverão comparecer com a necessária antecedência mínima de 10 (dez) minutos em relação ao prazo indicado no subitem 1.1., não se aceitando justificativas de atraso na entrega das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.
- **5.3.** Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).

- **5.4.** Toda a documentação **deve** ser apresentada em original ou em fotocópia autenticada (por servidor da administração ou em cartório) ou publicação em órgão da imprensa oficial (art. 32 da Lei 8.666/93).
- **5.4.1.** Tratando-se de certidões emitidas via internet, a autenticidade das mesmas poderá ser feita, em diligência, mediante consulta junto ao órgão expedidor.
- **5.4.2.** No caso de autenticação por servidor da administração, os interessados deverão fazê-lo, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- **5.5.** Recomenda-se que a documentação esteja encadernada em espiral, com índice e páginas numeradas, rubricadas, timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.
- **5.6.** Serão devolvidos os envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, sendo a devolução constada em ata (Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, II).

6. CREDENCIAMENTO

- **6.1.** Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido de **todos** os documentos abaixo relacionados, **fora dos envelopes**:
 - a) Cópia do documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS) para representar a empresa licitante;
 - **b**) Apresentação de procuração **ou** termo de credenciamento (ANEXO I) o documento não é obrigatório se o credenciado é sócio administrador;
 - c) Cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante.
- **6.1.1.** Os referidos documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, os quais serão arquivados no processo licitatório.
- **6.1.2.** Recomenda-se que também seja apresentada a Ficha de Apresentação (ANEXO II).
- **6.2.** Cada representante poderá representar um único licitante.
- **6.3.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

7. DO CREDENCIAMENTO DE "ME" E "EPP"

- **7.1.** No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, seu credenciamento deve ocorrer com a apresentação de **todos** os documentos abaixo relacionados, **fora dos envelopes**:
 - **d**) Cópia do documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS) para representar a empresa licitante;

- e) Apresentação de procuração ou termo de credenciamento (ANEXO I) o documento não é obrigatório se o credenciado é sócio administrador;
- a) Cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante.
- b) Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, <u>ou</u> Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n. 103/2007.
- **7.1.1.** Os referidos documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, os quais serão arquivados no processo licitatório.
- 7.1.2. Recomenda-se que também seja apresentada a Ficha de Apresentação (ANEXO II).
- **7.1.3.** Os documentos da letra "d" devem ter sido expedidos com <u>data não superior a 90 (noventa)</u> <u>dias da sessão</u>.
- **7.2.** As Sociedades Simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, <u>deverão apresentar</u> fora do envelope, no momento do credenciamento, Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica <u>atualizada</u>, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida lei.
- **7.3.** A empresa que não comprovar a condição de ME ou EPP, poderá participar do processo licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006.
- **7.4.** Cada representante poderá representar um único licitante.
- **7.5.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

8. LICITANTE AUSENTE OU NÃO CREDENCIADO

- **8.1.** A empresa que não se fizer representar deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da habilitação e proposta de preços, mas <u>fora de tais envelopes</u>, sob pena de não participar do certame:
 - a) Cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante.
- **8.1.1.** Recomenda-se que também seja encaminhada a Ficha de Apresentação (ANEXO II).
- **8.2.** A ME ou EPP que não se fizer representar deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da habilitação e proposta de preços, mas **fora de tais envelopes, sob pena de não participar do certame**:
 - a) Cópia do contrato social **ou** documento constitutivo do licitante;
 - b) Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n. 103/2007;

- c) Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica atualizada, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da LC 123/2006, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, no caso das Sociedades Simples que não registrarem seus atos na Junta Comercial;
- **8.2.1.** Recomenda-se que também seja encaminhada a Ficha de Apresentação (ANEXO II).

9. PROCEDIMENTOS GERAIS NA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- **9.1.** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública sob o comando da Presidente da Comissão de Licitação e com a presença de seus membros, previamente designados por Decreto Municipal.
- **9.2.** A Comissão de Licitação receberá os Envelope n. 01 "HABILITAÇÃO" e Envelope n. 02 "PROPOSTA", conforme itens 5 a 8 deste edital.
- **9.3.** Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, § 2°).
- **9.4.** É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada** a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da **proposta** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, § 3°).
- **9.5.** Caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 48, § 3°).
- **9.6.** Da sessão pública será lavrada **ata circunstanciada**, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.
- **9.6.1.** A ata circunstanciada **deverá** ser assinada pela Comissão de Licitação e por todos os licitantes presentes.
- **9.7.** Caso haja necessidade de **adiamento da sessão pública**, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10. HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 01)

10.1. Após o credenciamento dos participantes, serão abertos os Envelopes N. 01 – "HABILITAÇÃO" para análise pela Comissão de Licitações e os representantes das empresas

credenciadas, sendo consideradas HABILITADAS as empresas que apresentaram a documentação determinada expressamente na Lei Federal n. 8.666/93, devendo cada documento estar válido/vigente:

10.1.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (art. 22, § 2° c/c art. 34 ao 37, todos da Lei Federal n. 8.666/93):

A apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL a que se refere o § 1º do art. 36 da Lei Federal n. 8.666/93, quando expedido pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, pertinente ao objeto da licitação, <u>substitui</u> os documentos abaixo:

- RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal n. 8.666/93): "a", "b", "c", "d" e "e";
- RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93): "a", "b", "c", "d" e "e";
- RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei Federal n. 8.666/93): "a";
- RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei Federal n. 8.666/93): "a" e "b".

NOTA 1:

- A substituição aplica-se somente aos documentos que constem como válidos no Certificado de Registro Cadastral. A licitante deverá apresentar documentos válidos em substituição aos documentos que não constem como validos no Certificado de Registro Cadastral.

10.1.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal n. 8.666/93):

 a) Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH (de todos os sócios da empresa);

NOTA 1:

- Caso o licitante tenha apresentado cédula de identidade no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.
- **b**) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

NOTA 2:

- Caso o licitante tenha apresentado contrato social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.
- **d**) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

NOTA 1:

- Caso o licitante tenha apresentado CPF no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.
- **b**) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do <u>Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho</u>, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei Federal n. 8.666/93):

- a) Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- b)Comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor do somatório de atestados de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes:
 - Pavimentação Asfáltica 2.547,00 m²

NOTA 1:

- De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, exarado em 30/10/2019 no Acórdão Nº 2652/2019 - TCU - Plenário, além do pessoal com vínculo trabalhista ou societário, é possível permitir a comprovação do vínculo com a empresa também com a

cópia do contrato de prestação de serviço ou outro documento com o mesmo valor probatório.

- c) Declaração de que (i) teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, (ii) tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação) (inclusa no ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA).
- d) DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA, conforme item 4 deste Edital

10.1.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei Federal n. 8.666/93):

Para fins de comprovação relativa à qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

NOTA 1: Devem ser apresentadas as seguintes peças:

- a) Termo de abertura;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício DRE;
- d) Notas explicativas;
- e) Termo de encerramento.

NOTA 2: No caso de ME e EPP, devem ser apresentadas as seguintes peças:

- a) Balanço patrimonial;
- **b**) Demonstração do Resultado do Exercício DRE;
- c) Notas explicativas.

NOTA 3: Empresas constituídas há menos de um ano podem apresentar apenas balanço de abertura, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ no REsp n. 1.381.152/RJ³.

NOTA 4: Não é obrigatória para MEI, conforme § 2º4 do art. 1.171 do Código Civil.

b) Comprovante de depósito no valor de 1% (um por cento) do valor total de sua proposta, referente caução em dinheiro, como garantia da obra, através de recibo bancário na conta

³ STJ, REsp n. 1.381.152/RJ: Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura.

⁴ Código Civil, art. 1.171, § 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

COOPERATIVA CRESOL (133), Agência 1775-8, conta corrente nº 14167-4 Município de Quilombo, até o dia imediatamente anterior a data de abertura.

A Garantia de 1% efetuada como comprovante para a Habilitação será devolvida em até 10 (dez) dias, aos licitantes desclassificados ou não vencedores. E para o licitante vencedor é facultada a possibilidade da devolução da garantia, podendo a empresa utilizar para complementar a garantia contratual de 5% do valor do contrato, que a empresa vencedora deverá depositar.

c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10.1.6. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 27, V da Lei Federal n. 8.666/93 c/c Decreto Federal n. 4.358/2002):

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos", nos moldes do Decreto 4.358/2002 (inclusa no ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA).
- **10.2.** Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.
- **10.3.** No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, <u>a critério da administração pública</u>, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Lei Complementar Federal, art. 43, § 1°).
- **10.3.1.** A não-regularização da documentação, no prazo do previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Lei Complementar Federal, art. 43, § 2°).
- **10.4.** Serão devolvidos os envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, sendo a devolução constada em ata (Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, II).

11. PROPOSTA (ENVELOPE N. 02)

- **11.1.** Serão abertos os Envelopes N. 02 "PROPOSTA" contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, III).
- **11.1.1.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão (Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, § 6°).
- **11.2.** A proposta **deverá** ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou autorizado por procuração pública, contendo os preços propostos, com duas casas decimais, sem quaisquer emendas ou entrelinhas, e com as seguintes informações:
 - a) Razão social da empresa licitante, CNPJ, endereço completo, e-mail e número do telefone;
 - b) Nome dos representantes legais, com indicação do RG e CPF;
 - c) Planilha Orçamentária e Planilha de Cronograma Físico-Financeiro;
 - **d**)Preços unitários em algarismos e preço global em algarismo e por extenso, sendo que deverão ser cotados <u>todos os itens</u>;
 - e) Prazo de entrega proposto;
 - **f**) Prazo da validade da proposta, que deverá ser de, <u>no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir de</u> sua apresentação;
 - g) Nome do banco, número da conta corrente do licitante, agência e cidade.
- **11.2.1.** Solicita-se que a proposta, quando possível, seja **entregue em meio digital (arquivo betha auto cotação),** em arquivo salvo em *pen drive* ou CD, identificados. O *pen drive* ou CD permanecerá anexado ao processo licitatório em questão.
- **11.2.1.1.** Para utilização do modelo digital da proposta é necessário baixar (fazer *download*) do programa "Betha Auto Cotação", o qual está disponível no Portal do Cidadão, no *site* do Município de Quilombo (<u>www.quilombo.sc.gov.br</u>) Serviços para Empresas.
- 11.3. O preço deverá ser cotado em moeda nacional.
- **11.4.** O preço ofertado **deve ser líquido**, já incluso todos os impostos e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.
- **11.5.** Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

12. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **12.1.** Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos deste edital e, <u>conforme o caso</u>, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais serão devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, IV).
- **12.2.** A Comissão de Licitação levará em consideração os critérios objetivos definidos neste edital, de acordo com as normas e princípios estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n.

8.666/93, art. 44).

- **12.3.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes (Lei Federal n. 8.666/93, art. 44, § 2°).
- **12.4.** O julgamento das propostas será objetivo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 45, *caput*).
- **12.5.** Será vencedor o licitante que apresentar a proposta <u>de acordo</u> com as especificações do edital e <u>ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**</u> (Lei Federal n. 8.666/93, art. 45, § 1°, I), respeitando o preço do item.
- **12.5.1.** Os valores máximos que o Município de Quilombo admite pagar para o objeto desta licitação são os valores unitários de cada item, previamente estimados no ANEXO IV deste edital.
- **12.5.2.** Prevalecerá o preço grafado por extenso, salvo se outro for encontrado pela Comissão de Licitação.
- **12.6.** Conforme permissão do § 3º do art. 43 da Lei Federal n. 8.666/93, em caso de erro de cálculo (soma e/ou multiplicação), a Comissão de Licitação efetuará as correções necessárias, prevalecendo os preços encontrados pela Comissão.
- **12.6.1.** Havendo divergência entre o preço unitário e o preço total do item, prevalecerá o preço unitário, sendo corrigido o preço total do item.
- **12.6.1.1.** Entende-se como preço total do item aquele obtido pela multiplicação do preço unitário proposto pelo quantitativo unitário.
- **12.6.1.1.1.** Havendo erro de transcrição dos quantitativos unitários na planilha do licitante para com a planilha anexa neste edital, os quantitativos serão corrigidos de acordo com a planilha anexa neste edital.
- **12.6.2.** O preço total global resultante da revisão da Comissão de Licitação será considerado como o PREÇO GLOBAL POR ITEM PROPOSTO PELO LICITANTE, para efeito de classificação e julgamento nesta licitação.
- **12.7.** Conforme permissão do § 3º do art. 43 da Lei Federal n. 8.666/93, a Comissão de Licitação promoverá a diligência que entender pertinente para conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- **12.8.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal n. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 45, § 2º).
- **12.9.** A classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no item anterior (Lei Federal n. 8.666/93, art. 45, § 3°).
- **12.10.** Declarada a primeira classificada, será assegurado às MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE o exercício do direito de preferência, nos seguintes termos:

- a) Quando houver empate, empate esse entendido como aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- **b**) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta de preço inferior obrigatoriamente abaixo daquele de menor valor obtido;
- c) A apresentação de proposta inferior àquela considerada vencedora pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão;
- **d**) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.
 - § 1º Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentaram igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- **12.10.1.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **12.10.2.** Na hipótese da desistência ao exercício do direito de preferência ou da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora.

12.11. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Não atendam às exigências deste edital (Lei Federal n. 8.666/93, art. 48, I);
- **b)** Com valor global superior ao limite estabelecido neste edital (primeira parte do inciso I do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93);
- c) Com preços manifestamente inexequíveis (segunda parte do inciso II c/c § 1º do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93);
- d) Que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste edital não esteja estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (Lei Federal n. 8.666/93, art. 44, § 3°), também se aplicando às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza (Lei Federal n. 8.666/93, art. 44, § 4°).

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- **13.1.** A Comissão Especial de Licitação encaminhará o processo à autoridade competente para deliberação quanto à homologação e adjudicação do objeto desta licitação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, VI).
- **13.2.** Em caso de interposição de recurso conforme alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, a autoridade competente só fará a homologação e adjudicação do objeto da licitação após a decisão final do recurso.

14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- **14.1.** O contrato administrativo regula-se pela Lei Federal n. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 54).
- **14.2.** O licitante vencedor será convocado para a assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação emitida pelo Departamento de Licitações e Contratos DLC, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, *caput*).
- **14.2.1.** O prazo de convocação <u>poderá</u> ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, § 1°).
- **14.2.2.** Se o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderá o MUNICÍPIO DE QUILOMBO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este edital, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, § 2°).
- **14.2.3.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, § 3°).
- **14.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (Lei Federal n. 8.666/93, art. 84, *caput*), não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço (Lei Federal n. 8.666/93, art. 84, p.ú.).
- **14.4.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, VI).
- **14.5.** Este edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.
- **14.6.** O contrato poderá ser alterado de conformidade com o estabelecido nas Lei Federal n. 8.666/93.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação e efetivada a correspondente contratação, **na assinatura do contrato**, deverá comprovar, a título de GARANTIA CONTRATUAL, a

importância de **5%** (cinco por cento) do valor total da proposta vencedora (Lei Federal n. 8.666/93, art. 56, § 2°).

- 15.1.1. O licitante vencedor que optar pela não devolução da garantia de habilitação pelo Município, poderá complementar a garantia contratual de 5% do valor do contrato.
- 15.1.2. A garantia deverá ser feita, <u>por caução em dinheiro</u>, junto à COOPERATIVA CRESOL (133), Agência 1775-8, conta corrente nº 14167-4 Município de Quilombo.
- **15.2.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (Lei Federal n. 8.666, art. 56, § 4°).
- **15.3.** A garantia contratual será gerida/executada nos termos delineados na Lei Federal n. 8.666/93.
- **15.3.1.** A garantia poderá será apropriada pelo **CONTRATANTE**, quando por culpa do **CONTRATADO** e ocorrendo prejuízo à Administração Pública, não forem cumpridas todas as obrigações previstas no edital e no contrato, <u>inclusive os prazos</u> (os prazos devem ser cumpridos conforme cronograma físico-financeiro do projeto), sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, bem como poderá ser apropriada nos demais casos previstos em lei.

16. DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

- **16.1**. A vigência do contrato será de __/__/___ á __/__/___.
- 16.1.1. O prazo para a execução da obra/serviços será conforme cronograma físico-financeiro do projeto de cada obra, após o recebimento da ordem de serviço expedida pelo Município.
- **16.2.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).
- **16.2.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Administração Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).
- **16.3.** Os prazos poderão ser alterados de acordo com o Município de Quilombo, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

17. DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

- **17.1.** A autoridade competente emitirá a Ordem de Serviço autorizando a execução dos serviços, ficando o executor/fornecedor obrigado a cumpri-los de acordo com as condições estabelecidas neste edital.
- **17.2.** A empresa <u>deverá</u> apresentar e entregar no Setor de Engenharia, a <u>ART/RRT de execução da obra</u>, conforme orientação exposta no orçamento e memorial descritivo, quando <u>do recebimento da</u> ordem de serviço pelo Município.
- **17.3.** A empresa vencedora <u>deverá no recebimento da ordem de serviço</u>, requerer junto ao setor competente do Município de Quilombo, o <u>alvará de construção</u>, bem como no final da obra, solicitar o habite-se.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

18.1.1. Fica designado o Engenheiro Civil **LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS BERLANDA** e **ANDERSON BASTISTI.**

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

19.1 São obrigações do CONTRATADO:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- **b**) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, *caput*);
- d) Fornecer os materiais, equipamentos e mão-de-obra;
- e) Fornece toda a infraestrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações;
- **f**) Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato;
- **g**) Responder pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618 da Lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil);
- **h)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

20. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **20.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):
 - a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
 - **a.1**) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - **a.2**) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.
 - **b)** Por acordo das partes:
 - **b.1**) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- **b.2**) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- **b.3**) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **20.2.** O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

21. RECEBIMENTO DO OBJETO

- **21.1.** O objeto desta licitação será recebido:
 - a) <u>Provisoriamente</u> (<u>Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I):</u> Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado.
 - **b**) <u>Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II):</u> por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93.
- **21.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 2°).
- **21.3.** O prazo a que se refere a alínea "b" do item 20.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3°).
- **21.4.** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 20.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3°).
- **21.5.** Poderá ser dispensado o recebimento provisório quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n. 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade, sendo o recebimento feito mediante recibo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, *caput*, inciso I e parágrafo único).

21.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

22. PREÇOS

- **22.1.** Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.
- **22.2.** Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

23. PAGAMENTO

- 23.1. O pagamento será efetuado através de depósito na conta do fornecedor, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, conforme medição realizada pelo Setor de Engenharia do Município (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados), bem como mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO.
- **23.1.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:
 - Processo Licitatório n. 185/2023 Tomada de Preços n. 22/2023
 - Contrato Administrativo: /2023
 - Dados bancários da CONTRATADA.
- 23.2. Ficará ainda condicionado ao pagamento:
 - a) <u>1ª medição</u> (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):
 - Apresentação de Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
 - Matrícula da Obra junto ao INSS
 - GFIP/SEFIP
 - ART de execução da obra
 - Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93):
 - o Certificado de Regularidade Fiscal FGTS
 - o Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - o Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - o Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - o Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT

- **b)** Demais medições (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):
 - Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
 - Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93):
 - Certificado de Regularidade Fiscal FGTS
 - o Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - o Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - o Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- c) <u>Última medição</u> (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):
 - Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
 - Apresentação da CND do INSS relativa à obra
 - GFIP/SEFIP
 - Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93):
 - o Certificado de Regularidade Fiscal FGTS
 - o Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - o Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - o Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- 23.4. Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.
- **23.5.** Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSON será retido da seguinte forma:
 - a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
 - b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.
- **23.6.** Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.

24. GARANTIA DA OBRA

24.1. A licitante contratada responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618 da Lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil).

25. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- **25.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.
- **25.1.1.** A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, <u>com prova de recebimento</u>.
- **25.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**:
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - **g**) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
 - **k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - m) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou

- guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **p**) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- **q)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **25.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n.8.666/93, art. 78, p. ú.).
- 25.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" do item anterior;
 - **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- **25.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1°).
- **25.3.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "1" a "q" do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2°):
 - a) Devolução de garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **25.3.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5°).
- **25.4.** A rescisão de que trata a alínea "a" do item 24.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):
 - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
 - **b)** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- **25.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1°).

- **25.4.2.** É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2°).
- **25.4.3.** Na hipótese da alínea "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3°).

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **26.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:
 - a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual, após a expedição da respectiva Ordem de Serviço.
- **26.1.1.** A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 1°).
- **26.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 2°).
- **26.1.3.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 3°).
- **26.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87):
 - a) Advertência;
 - **b**) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **26.2.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 1°).
- **26.2.2.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 2°).
- **26.2.3.** A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 3°).

- **26.3.** Conforme art. 88 da Lei Federal n. 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 25.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:
 - **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

27. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CERTAME

- **27.1.** O Município de Quilombo poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulála por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, *caput*).
- **27.2.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 1°).
- **27.3.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 2°).
- **27.4.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 3°).

28. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **28.1.** Dos atos da Administração decorrentes deste edital cabem (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109):
 - a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - **a.1**) Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - a.2) Julgamento das propostas;
 - a.3) Anulação ou revogação da licitação;
 - **a.4**) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - **a.5**) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - **a.6**) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
 - **b**) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
 - c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- **28.2.** Os recursos previstos nos itens "a.1" e "a.2" do item anterior terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109, § 2°).

- **28.3.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109, § 3°).
- **28.4.** Conforme § 4º do art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, os recursos, assim como as contrarrazões, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, que deverão analisá-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis:
 - a) Caso seja reconsiderada a decisão da Comissão de Licitação, tão logo os recorrentes e recorridos serão intimados e o procedimento licitatório continuará.
 - **b)** Caso mantida a decisão inicial, a Comissão de Licitação remeterá o procedimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que emitirá decisão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, com posterior intimação dos recorrentes e recorridos.
- 28.5. É assegurado aos proponentes vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **28.6.** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, ou enviadas para o e-mail oficial <u>licitacaol@quilombo.sc.gov.br</u>, nesse caso considerando-se como protocolo a data do envio do e-mail.

29. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **29.1.** <u>Qualquer cidadão</u> é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido <u>até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação</u>, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 41, § 1º).
- **29.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o <u>licitante</u> que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 41, § 2°).
- **29.2.1.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 41, § 3°).
- **29.3.** A impugnação do edital poderá ser feita com entrega do referido documento em cópia física e protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo, ou enviado para o email oficial <u>licitacao1@quilombo.sc.gov.br</u>, nesse caso considerando-se como protocolo a data do envio do e-mail.
- **29.4.** Se procedente e acolhida a impugnação ao edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Lei Federal n. 8.666/93, art. 21, § 4°).

30.DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **30.1.** Para a participação da LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- **30.2.** A LICITANTE obriga-se durante a participação do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018.
- **30.3.** O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **30.5.** É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste.
- **30.6.** A LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- **30.7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- **30.8**. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de proteção e uso dos dados pessoais.
- **30.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- **30.10.** As cláusulas de proteção de dados, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- **30.11.** Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente, afim de garantir segurança em relação aos dados pessoais.
- **30.12.** A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico3@quilombo.sc.gov.br.

31 DISPOSIÇÕES FINAIS

- **31.1** Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.
- **31.1.2.** O fornecimento e a veracidade destes dados são de inteira responsabilidade das licitantes.
- **31.2.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.
- **31.3.** Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial <u>Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão <u>Eletrônico</u>).</u>
- **31.4.** Faz parte integrante deste edital os seguintes anexos:
 - Anexo I Modelo Termo de Credenciamento;
 - Anexo II Modelo Ficha de apresentação;
 - Anexo III Modelo Declaração Unificada;
 - Anexo IV Modelo Proposta;
 - Anexo V Modelo Contrato Administrativo;
 - Anexo VI Modelo Contrato de Caução da Habilitação;
 - Anexo VII Modelo Contrato de Caução do Contrato;
 - ART da obra, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico e Financeiro e Projeto.
- **31.5.** É competente o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Quilombo/SC, 12 de dezembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N. 185/2023 TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 22/2023

MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciam	os o(a) Sr.(a)		, porta	dor(a) da Cédula de
identidade nº	e inscrito(a) no	CPF/MF sob o n°		, a participa
do procedimento licitató	rio, sob a modalidade	e TOMADA DE	PREÇOS	PARA OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGE	NHARIA N. <mark>22/2023</mark>	, instaurado pelo	Município	de Quilombo, para
representar a empresa			_ na sessão	o de abertura dos
Envelopes de nº 01 e 02				
FASE/PROPOSTA da l quaisquer eventualidades	, ,	-	zado e apto	para decidir sobre
	(LOCAL), (DATA).		
(nome compl	leto do representante ou	ı proprietário da en	npresa + n° d	lo CPF)

(assinatura)

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N. 185/2023 TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 22/2023

FICHA DE APRESENTAÇÃO

Nome da Empresa	
CNPJ	
Nome para contato 01	
Nome para contato 02	
Endereço completo (rua, número, bairro, CEP)	
E-mail	
Telefone fixo	
Telefone móvel 01	
Telefone móvel 02	
Qualquer informação acima que for mod município.	ecessidade de contato entre o munícipio e a empresa. lificada, a empresa deverá comunicar formalmente o eCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF) (assinatura)

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N. <mark>185/2023</mark> TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. <mark>22/2023</mark>

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

O signatário da presente, em nome da proponente, CNPJ, DECLARA:

- Inexistência de restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição;
- Teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos
- Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação);
- Conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).					
(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)					
(assinatura)					
(assinatura)					

 $(I \cap C \Delta I) (D \Delta T \Delta)$

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N. 185/2023 TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 22/2023

MODELO PROPOSTA

Objeto: AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, CONFORME PROJETOS DO MUNICÍPIO.

os valores deverão ser cotados por preços unitários

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EM PARTE DA RUA DUQUE DE CAXIAS E MATILDE A. PEDOTT (ENTRONCAMENTO ENTRE A RUA PRESIDENTE JUSCELINO E RUA JOÃO GOULART) NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, COM ÁREA TOTAL DE 1.396,60m², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E PROJETO EM ANEXO.	obra	1,00	155.442,95	155.442,95
2	AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EM PARTE DA RUA PEDRO JOSÉ TILLMANN (ENTRONCAMENTO ENTRE A RUA TIRADENTES E RUA JOAÇABA) NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, COM ÁREA TOTAL DE 2.465,75M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E PROJETO EM ANEXO.	obra	1,00	313.019,44	313.019,44
3	AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EM PARTE DA TRAVESSA CURITIBA NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, COM ÁREA TOTAL DE 482,21M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E PROJETO EM ANEXO.	obra	1,00	51.612,56	516.12,56
4	AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, NA TRAVESSA MADRE PAULINA NO MUNICÍPIO DE QUILOMBOSC, COM ÁREA TOTAL DE 328,25M²,	obra	1,00	45.038,28	45.038,28

	CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO,				
	ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E				
	PROJETO EM ANEXO.				
5	AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL,	obra	1,00	90.511,73	90.511,73
	PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO				
	ASFÁLTICA, COM FORNECIMENTO DE				
	MATERIAL, NA TRAVESSA JOÃO				
	TUMELERO NO MUNICÍPIO DE				
	QUILOMBO-SC, COM ÁREA TOTAL DE				
	422,85M ² , CONFORME MEMORIAL				
	DESCRITIVO, ORÇAMENTO,				
	CRONOGRAMA E PROJETO EM ANEXO.				
				Total	655.624,96

· ·
Valor Total: R\$().
Obs. 1: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
Obs. 2: Além do fornecimento dos materiais, equipamentos e mão-de-obra, forneceremos toda a infraestrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob nossa inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.
Obs. 3: É nossa responsabilidade a verificação da compatibilidade dos materiais e equipamentos com o local de sua execução, obrigando-se a informar ao Município de Quilombo acerca de qualquer discrepância porventura encontrada, a fim de permitir em tempo hábil eventual ações corretivas, evitando atrasos ou quebra no ritmo dos serviços.
Obs. 4: Declaramos que os itens ofertados atendem à todas as especificações descritas no edital, e entregamos a obra conforme cronograma físico-financeiro do projeto de cada obra, a contar da emissão da Ordem de Serviços.
(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF) (assinatura)

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N. 185/2023 TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 22/2023

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 00/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** E A EMPRESA **XXX** NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. SILVANO DE PARIZ, inscrito no RG 2.031.348 e CPF 579.998.729-20, denominado para este instrumento particular de **CONTRATANTE** e do outro lado, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por, inscrito(a) no RG e no CPF, denominada para este instrumento particular de **CONTRATADO**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através de **Processo Licitatório n. 185/2023 Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n. 22/2023**, homologado em (**DATA**), observadas as normas e disposições legais estabelecidas pela Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:

AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, CONFORME PROJETOS DO MUNICÍPIO.:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA

2.1. O regime de execução será **INDIRETA/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**⁵ (Lei Federal n. 8.666/1993, art. 6°, VIII, "a"), rigorosamente de acordo com as especificações contidas no edital e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. A CONTRA	TANTE pagará a	CONTRATADA,	pela obra/serviços	s, o preço	proposto	que é
R \$	()	<mark>)</mark> .	

⁵ Lei Federal nº 8.666/93, art. 6°, VIII, a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

- **3.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços estipulados neste contrato se constituem na única remuneração devida e já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- **3.3.** Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/1993 e demais legislação pertinente.
- **3.3.1.** Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **4.1.** A vigência do contrato será de __/__/ à __/___.
- **4.1.1.** O prazo para a execução da obra/serviços será conforme cronograma físico-financeiro do projeto de cada obra, após o recebimento da ordem de serviço expedida pelo Município.
- **4.1.2** A empresa <u>deverá</u> apresentar e entregar no Setor de Engenharia, a <u>ART/RRT de execução da obra</u>, conforme orientação exposta no orçamento e memorial descritivo, quando <u>do recebimento da ordem de serviço pelo Município.</u>
- **4.1.3.** A empresa vencedora <u>deverá no recebimento da ordem de serviço</u>, requerer junto ao setor competente do Município de Quilombo, o <u>alvará de construção</u>, bem como no final da obra, solicitar o habite-se.
- **4.2.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).
- **4.2.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).
- **4.3.** Os prazos poderão ser alterados de acordo com o **CONTRATANTE**, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A fiscalização do contrato e da execução dos serviços será realizada pelos Engenheiros Civis **LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS BERLANDA e ANDERSON BATISTI.**

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **6.1.** O objeto desta licitação será recebido:
 - **a)** <u>Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I):</u> Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado.

- **b**) <u>Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II):</u> por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93.
- **6.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 2°).
- **6.3.** O prazo a que se refere a alínea "b" do item 6.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3°).
- **6.4.** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 6.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3°).
- **6.5.** Poderá ser dispensado o recebimento provisório quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n. 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade, sendo o recebimento feito mediante recibo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, *caput*, inciso I e parágrafo único).
- **6.6.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será efetuado através de depósito na conta do fornecedor, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, conforme medição realizada pelo Setor de Engenharia do Município (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados), bem como mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO.
- **7.1.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:
 - Processo Licitatório n. 185/2023 Tomada de Preços n. 22/2023
 - Contrato Administrativo: ____/2023
 - Dados bancários da CONTRATADA.
- **7.2.** Ficará ainda condicionado ao pagamento:
 - a) <u>1ª medição</u> (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):

- Apresentação de Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Matrícula da Obra junto ao INSS
- GFIP/SEFIP
- ART de execução da obra
- Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93):
 - Certificado de Regularidade Fiscal FGTS
 - o Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - o Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - o Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - o Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- **b)** Demais medições (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):
 - Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
 - Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93):
 - o Certificado de Regularidade Fiscal FGTS
 - o Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - o Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- c) <u>Última medição</u> (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):
 - Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
 - Apresentação da CND do INSS relativa à obra
 - GFIP/SEFIP
 - Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93):
 - o Certificado de Regularidade Fiscal FGTS
 - o Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - o Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - o Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - o Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- **7.3.** Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.
- **7.4.** Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN será retido da seguinte forma:
 - c) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
 - d) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

7.5. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DO RECURSO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vi gente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição	Valor R\$
1.057 4.4.90.00	1500 -	162/2023	PAVIMENTAÇÃO,	
	1706		PASSEIOS E DEMAIS	
		272/2023	OBRAS DE	655.624,96
			INFRAESTRUTURA EM	
			TRANSPORTES	

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- **9.1.** A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação e efetivada a correspondente contratação, <u>na assinatura do contrato</u>, deverá comprovar, a título de GARANTIA CONTRATUAL, a importância de **5%** (cinco por cento) do valor total da proposta vencedora (Lei Federal n. 8.666/93, art. 56, § 2°).
- **9.1.1.** O licitante vencedor que não solicitou a devolução da garantia de habilitação, poderá complementar a garantia contratual totalizando os 5% do valor do contrato.
- 9.1.2.A garantia deverá ser feita, <u>por caução em dinheiro</u>, junto à **COOPERATIVA CRESOL** (133), Agência 1775-8, conta corrente nº 14167-4 Município de Quilombo.
- **9.2.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (Lei Federal n. 8.666, art. 56, § 4°).
- **9.3.** A garantia contratual será gerida/executada nos termos delineados na Lei Federal n. 8.666/93.
- **9.3.1.** A garantia poderá será apropriada pelo **CONTRATANTE**, quando por culpa do **CONTRATADO** e ocorrendo prejuízo à Administração Pública, não forem cumpridas todas as obrigações previstas no edital e no contrato, inclusive os prazos, <u>sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**</u>, bem como poderá ser apropriada nos demais casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

- **a)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- **b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, *caput*);

- d) Fornecer os materiais, equipamentos e mão-de-obra;
- e) Fornecer toda a infraestrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações;
- **f**) Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato;
- g) Responder pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618 da Lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil);
- **h)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
 - **a.1**) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - **a.2**) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.
 - **b)** Por acordo das partes:
 - **b.1**) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - **b.2**) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - **b.3**) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **11.2.** O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n.8.666/93.

- **12.1.1.** A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, <u>com prova de recebimento</u>.
- **12.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
 - **f**) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - **g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
 - **k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - **m**) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - **p)** A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

- **q)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **12.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).
- **12.3.** A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" do item anterior;
 - **b**) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- **12.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1°).
- **12.3.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "1" a "q" do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2°):
 - a) Devolução de garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **12.3.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5°).
- **12.4.** A rescisão de que trata a alínea "a" do item 11.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):
 - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
 - **b)** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- **12.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1°).
- **12.4.2.** É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2°).
- **12.4.3.** Na hipótese da alínea "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3°).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual, após a expedição da respectiva Ordem de Serviço.
- **13.1.1.** A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 1°).
- **13.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 2°).
- **13.1.3.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 3°).
- **13.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87):
 - e) Advertência;
 - **f)** Multa, conforme previsto no item 12.1;
 - g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **13.2.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 1°).
- **13.2.2.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 2°).
- **13.2.3.** A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 3°).
- **13.3.** Conforme art. 88 da Lei Federal n. 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 12.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:
 - **d**) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - e) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

f) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **14.1.** Conforme art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, cabe:
 - d) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a.1) Anulação ou revogação da licitação;
 - a.2) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - a.3) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
 - e) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
 - **f**) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- **14.2.** Pode o **CONTRATANTE**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109, § 2°).
- 14.3. É assegurada vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **14.3.** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.
- **15.2.** O Município de Quilombo e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- **b**) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Quilombo, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.
- **c.1**) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Quilombo será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um

conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

- **d.1**) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- **15.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("**LGPD**").
- **15.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- **15.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 131/2022**, que regulamenta a LGPD.
- **15.6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- **15.7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- 15.8. Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
- **15.9.** A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- **15.10.** A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**.
- **15.10.1.** Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as

obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Quilombo.

- **15.11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;
- **15.12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- **15.13.** O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Quilombo, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- **15.14.** A critério do Encarregado de Dados do Município de Quilombo, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- **15.15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Quilombo, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- **15.15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- **15.16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
- **15.16.1.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- **15.17.** As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e a este contrato.

- **15.18.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto do presente contrato.
- **15.19.** Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Quilombo do Estado Santa Catarina.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

	Quilombo, (DATA).
CONTRATANTE	CONTRATADO
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.: 000/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Contratado (NOME):
Contratado (CNPJ):

Objeto: AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE

QUILOMBO-SC, CONFORME PROJETOS DO MUNICÍPIO.

Valor: R\$ 000

Vigência: Início: / /2023 Término: / /2023.

Licitação: TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 22/2023

Dotação: 1.057 4.4.90.00 1500 - 1706

QUILOMBO, (DATA).

CONTRATANTE

Extrato Contratual

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N. 185/2023 TOMADA DE PRECOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 22/2023

CONTRATO DE CAUÇÃO – GARANTIA HABILITAÇÃO Nº /2023.

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público
interno inscrita no CNPJ 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP:
89.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. SILVANO DE PARIZ, inscrito no
RG 2.031.348 e CPF 579.998.729-20, denominado para este instrumento particular de MUNICÍPIO e do
outro lado empresa, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede
na, neste ato representada pelo Sr, portador da RG nº e CPF nº,
denominada para este instrumento particular de <u>LICITANTE</u> , observadas as normas e disposições legais
estabelecidas pela Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, que tem entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Conforme Processo de Licitação nº **185/2023** - Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 22/2023, a empresa tem o compromisso de prestar CAUÇÃO conforme letra "a", item 10.1.5. do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROVAÇÃO

2.1. A empresa,	efetuou	(recibo de o	depósito ou do	ocumento de	transferê	ncia TED),
conforme documento nº	, o valor o	de R\$	(),	, referente	e a 1% (um
por cento) do valor total do 1	projeto, como gar	antia da ha	abilitação, na	COOPER	ATIVA	CRESOL
(133), Agência 1775-8, cont	ta corrente nº 14	167-4 Mur	nicípio de Ou	<mark>iilombo</mark> .		

CLÁUSULA TERCEIRA – DEPÓSITO DA GARANTIA

- **3.1.** A licitante concorda que o valor ficará depositado em conta, com rendimentos de poupança a título de garantia, que será devolvido nos termos do edital.
- **3.2.** O Município tem o compromisso de manter o valor recebido a título de caução na conta acima informada com a devida aplicação e a devolução do valor recebido com os rendimentos auferidos da aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. A Garantia de 1% efetuada como comprovante para a Habilitação será devolvida 10 (dez) dias após a homologação do Processo Licitatório, aos licitantes desclassificados ou não vencedores, e ao licitante vencedor é facultada a possibilidade da devolução da garantia, podendo a empresa utilizar para complementar a garantia contratual de 5% do valor do contrato, que a empresa vencedora deverá depositar.

4.2. Caso a licitante vencedora não assinar o contrato, perderá o direito de ressarcir o valor de 1% (um por cento) depositado em garantia da fase da habilitação.

E por ser este o acordado entre as partes, as mesmas assinam o presente contrato, assumindo por si seus herdeiros e sucessores na forma da Lei, elegendo o Fórum desta Comarca para dirimir possíveis dúvidas do presente contrato.

	Quilombo,	de	de 2023.
SILVANO DE PARI Prefeito Municipal	Z		Sócio Administrador
Testemunhas:			
Nome:		No:	me:

Estado de Sant	ta Catarina						
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO DE QUILOMBO						
	EXTRATO CONTRATUAL						
Contrato Nº.:	/2023						
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO						
Contratada:							
Objeto:	Garantia contratual para Habilitação (Caução em dinheiro)						
Valor:	R\$ ()						
Vigência:	De / /2023 até a devolução do valor depositado como caução referente a fase da						
	habilitação do processo licitatório Tomada de Preços 22/2023.						
Licitação:	TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 22/2023.						
	QUILOMBO, de de 2023.						
	SILVANO DE PARIZ						

Prefeito Municipal

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO N. 185/2023 TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 22/2023

MINUTA DE CONTRATO DE GARANTIA CONTRATUAL N. ____/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.	Conf	forme Pro	ocesso	Licitató	rio nº	185/2023	- Toma	ada de Pro	eços	para	Obr	as e	Serviços de
Enge	enha	ria nº. <mark>2</mark> 2	<mark>2/202</mark>	<mark>3</mark> , a empi	resa		te	m o comp	ron	nisso de	e pre	estar	GARANTIA
CON	ITR	ATUAL, <u>p</u>	or ca	aução em	dinhei	<u>ro</u> , conforn	ne item 1	5 do Edital	- <mark>5</mark> 9	<mark>% (um </mark>	por c	ento)	sobre o valor
<u>total</u>	da pı	<mark>roposta ve</mark> i	ncedo	<mark>ra</mark> .									
1.2.	A	proposta	da	empresa				apresenta	o	valor	de	R\$	•••••
<mark>(</mark>	•••••	••••••	•••••	<mark>.)</mark> .									

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROVANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DEPÓSITO DA GARANTIA

3.1. O **CONTRATANTE** tem o compromisso de manter o valor recebido, na modalidade de <u>caução em dinheiro</u> escolhida pela **CONTRATADA**, na conta acima informada.

CLÁUSULA QUARTA – DEVOLUÇÃO

- **4.1.1.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do **Contrato Administrativo n. 000/2023** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (Lei Federal n. 8.666, art. 56, § 4°).
- **4.2.** A garantia contratual será gerida/executada nos termos delineados na Lei Federal n. 8.666/93.
- **4.2.1.** A garantia poderá será apropriada pelo **CONTRATANTE**, quando por culpa do **CONTRATADO** e ocorrendo prejuízo à Administração Pública, não forem cumpridas todas as obrigações previstas no edital e no contrato, inclusive os prazos, <u>sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**</u>, bem como poderá ser apropriada nos demais casos previstos em lei.

E por ser este o acordado entre as partes, as mesmas assinam o presente contrato, assumindo por si seus herdeiros e sucessores na forma da Lei, elegendo o Fórum desta Comarca para dirimir possíveis dúvidas do presente contrato.

	Quilombo, (DATA).
CONTRATANTE	CONTRATADO
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato de Garantia: 000/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Contratado (NOME): Contratado (CNPJ):

Objeto: Garantia do Contrato Administrativo n. 000/2023

Valor: R\$ 000

Vigência: De / /2023 até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento

Definitivo do objeto do Contrato Administrativo n. 000/2023

Licitação: TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.

22/2023

QUILOMBO, (DATA).

CONTRATANTE